

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1351/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, 05 (cinco) dias de compensação para ser fruído nos dias 18, 19, 24, 25 e 26 de junho de 2019, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme a Portaria PGJ nº 1134/2018, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 003/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1383/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018,**

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 257/2ª VTJÚRI/2019,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0024991-79.2013.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1384/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,**

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Piriá, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1385/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,**

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da Promotoria de Justiça de Alto Longá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1386/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 24162/2017,**

**RESOLVE:**

**DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **FABRÍCIO MANOEL DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 372, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o segundo padrão da classe A de sua carreira, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal e art. 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1387/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 34004/2017,**

**RESOLVE:**

**DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora **LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 374, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o segundo padrão da classe A de sua carreira, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal e art. 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 20 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1388/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 27341/2017,**

**RESOLVE:**

**DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora **GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 373, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o segundo padrão da classe A de sua carreira, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal e art. 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 21 de março de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1389/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, de 11 a 30 de junho de 2019, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1390/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar nos processos 0000112-32.2019.8.18.0064, 0000280-78.2012.8.18.0064, 0000002-33.2019.8.18.0064 e 0000124-46.2019.8.18.0064, de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1391/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉSÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de 24 de junho a 13 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1392/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de 24 de junho a 13 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1393/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 3º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA** e **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, e os servidores **BRENO REIS DO NASCIMENTO**, **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO**, **VICENTE MIRANDA OLIVEIRA FILHO** e **RÔMULO PORTELA DE LIMA**, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, comporem comissão de implantação da Secretaria dos Núcleos de Promotoria de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1395/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**CONSIDERANDO** a arguição de suspeição pelo membro titular da 53ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Procedimento Judicial nº 0000021-13.2019.8.18.0008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1396/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, para, sem

prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus, em razão das férias da Promotora de Justiça Lenara Batista de Carvalho Porto, no período de 23 de abril a 22 de maio de 2019, com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1397/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar nas audiências pautadas para o dia 22 de maio de 2019, na Comarca de Matias Olímpio, com efeitos retroativos à data mencionada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1398/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 358/2019, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada no município de Guadalupe, no período de 03 a 07 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1399/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **DANIELE ARAÚJO LIRA**, matrícula nº 248, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 19 e 21 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1400/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **ÍTALO SILVA VAZ**, matrícula nº 345, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 10 e 14 de junho de 2019, em razão de atuação como auxiliar na Comissão de Organização do Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 673/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1401/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **GABRIELA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 15583, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 20 de maio de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1402/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000124-28.2015.8.18.0051, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Francisco Pereira de Sousa, e vítima Maria da Anunciação Silva, a ser realizada no dia 29 de maio de 2019, na Comarca de Arraial-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1403/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000506-94.2017.8.18.0036, que tem como réu Antonio Luis Silva, e vítima Horilivaldo Fontenele Pinheiro, dia 30 de maio de 2019, em Altos-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1404/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0001546-90.2017.8.18.0140 (SIMP nº 001834-037/2017), em trâmite na 5ª Vara Criminal de Teresina, em razão de suspeição arguida pela Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1405/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da Promotoria de Justiça de Alto Longá, para atuar nos autos do Processo nº 0000325-35.2013.8.18.0036 (SIMP nº 000628-156/2017), em trâmite na Comarca de Altos, em razão de suspeição arguida pelos Promotores de Justiça titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Altos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1410/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTENOR PEREIRA FILGUEIRAS**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1411/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, titular da 12ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 16ª Procuradoria de Justiça, de 10 a 29 de junho de 2019, em razão das férias do titular, revogando-se a Portaria PGJ nº 1365/19.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA PGJ/PI Nº 1416/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de 03 a 22 de junho de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## 1.2. ATOS PGJ /PI

### ATO PGJ Nº 919/2019

*Altera o Ato PGJ nº 610/2016, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí, institui o Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - "Bem Viver no MPPI", e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, inciso V da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos dispositivos à terminologia adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP e Assessoria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera-se o *caput* do art. 1º do Ato PGJ nº 610, de 22 de julho de 2016, acrescenta-lhe o parágrafo único, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, conforme anexo único deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo. (NR)

Parágrafo único. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - "Bem Viver no MPPI", que contemplem programas e ações articuladas em rede, que visam à promoção do bem-estar do indivíduo, nas dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual. (AC)

**Art. 2º** Altera-se o art. 1º, *caput*; altera-se o art. 2º, *caput*, inciso VII, e acrescenta-lhe o inciso XII; altera-se o art. 2º, com numeração em duplicidade, transformando-o em art. 2º-A e conferindo-lhe nova redação; altera-se o *caput* do art. 3º e acrescenta-lhe os incisos V e VI; altera-se o art. 4º, *caput*, e seu inciso VIII; e altera-se o art. 5º, *caput*, do Anexo Único do Ato PGJ nº 610, de 22 de julho de 2016, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí, compete, por delegação conferida pelo Procurador-Geral de Justiça, propor projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - "Bem

Viver no MPPI", bem como organizar, supervisionar a execução e deliberar sobre todas as questões inerentes ao cuidado com a saúde, bem-estar, melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas; (NR)

Art. 2º O Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí será composto, no mínimo, pelos seguintes integrantes: (NR)

VII - um analista ministerial da área de Serviço Social; (NR)

XII - por um analista ministerial da área de Medicina. (AC)

Art. 2º-A O Procurador-Geral de Justiça poderá designar grupos regionais de trabalho para execução das atividades do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI - "Bem Viver no MPPI", congregando Promotores de Justiça ou servidores lotados nas regiões indicadas, com atribuições de articulação geral para implantação das atividades deliberadas. (NR)

Art. 3º Compete ao gestor do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí: (NR)

V - elaborar os projetos do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI - "Bem Viver no MPPI", alinhado ao Planejamento Estratégico do MPPI; (AC)

VI - acompanhar e monitorar as ações dos projetos executados no Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI - "Bem Viver no MPPI"; (AC)

Art. 4º Compete ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí: (NR)

VIII - organizar, propor sistemáticas, supervisionar a execução do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI - "Bem Viver no MPPI"; (NR)

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí ocorrerão na primeira terça-feira do mês e, as extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

**Inquérito Civil nº 62/2019**

**SIMP 000044-097/2016**

**Objeto: VERIFICAR E FISCALIZAR AS DEVIDAS INSTALAÇÕES, O ABATE, A MANIPULAÇÃO E OUTRAS ROTINAS DE REGULAR FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI.**

**Investigado: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 08/11/2016, após conhecimento de Termo de Audiência encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, a fim de aferir as condições dos Matadouros Públicos do Piauí, resolvendo instaurar Inquérito Civil para verificar e regular o Funcionamento do Matadouro Público Municipal de João Costa.

Foram colacionadas aos autos Laudo de Vistoria do Matadouro, parecer técnico concluído como não favorável, necessitando com urgência um estabelecimento que atenda todas às recomendações do CRMV-PI, bem como da ADAPI.

Expedida Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 102/105), o Gestor do Município não se manifestou acerca dos termos da TAC, razão pela qual foi ajuizada Ação Civil Pública.

Em seguida, foi promovida demanda judicial - ação civil pública ambiental com pedido liminar - contra o Município de João Costa pelos fatos (fls. 118/127).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800438-71.2018.8.18.0135 -, buscando reconhecimento da Ação Civil Pública com a obrigação de fazer consistente na realização das obras.

Desnecessário a tramitação deste procedimento extrajudicial, em virtude da regular andamento do processo judicial que versa sobre o mesmo objeto.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

**Súmula nº 03**

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento da Ação Civil Pública, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 27 de maio de 2019

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 026/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos

em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO LAURENTINO:**

a) Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados;

b) Destaque-se que tal reabertura não deve restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

c) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matéricas em jornais, blogs e rádios local;

d) Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, a RECOMENDADA ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

São João do Piauí/PI, 27 de maio de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Inquérito Civil nº 001/2019**

**SIMP 000089-310/2019**

**Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

**Investigado: ANTONIO COELHO**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 23/01/2019, após o recebimento do Ofício 017-19-GP encaminhando a esta Promotoria de Justiça peças do Processo TC/ 002.932/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas da gestão do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira.

Diante da amplitude do objeto, este procedimento se restringiu às seguintes irregularidades apontadas no Acórdão do TCE: "**realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, inobservando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, para aquisição de combustíveis, locação de veículos e fornecimento de transporte escolar, no exercício financeiro de 2016**" (fls. 03/10)

Em seguida, foi procedida a juntada de documentos extraídos do Processo TC/ 002.932/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 13/114).

Também foi determinado colacionar cópias da inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, procedimento TC018637/2016 (fls. 116/229v).

Por fim, foi promovida demanda judicial - ação civil pública por ato de improbidade administrativa - contra o investigado pelos fatos em apuração (fls. 231/248).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Ressalto mais uma vez que o objeto do presente Inquérito Civil limita-se a verificar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão do Município de Capitão Gervásio Oliveira sobre **realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, inobservando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, para aquisição de combustíveis, locação de veículos e fornecimento de transporte escolar, no exercício financeiro de 2016.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800545-81.2019.8.18.0135 -, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

**Súmula nº 03**

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Identifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Identifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 28 de maio de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Inquérito Civil nº 011/2019**

**SIMP 000686-310/2019**

**Objeto: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EMISSÃO DE NOTAS FRIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO. IMPROBIDADE PRESCRITA JÁ RECONHECIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIO FISCAL E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ARRAZOANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL, instaurado, mediante conversão do Procedimento Preparatório 39/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, relatando possível emissão de notas fiscais "frias", utilizadas pelo município de Pedro Laurentino - PI, no exercício financeiro de 2005.

Inicialmente, foi promovido arquivamento, em razão da prescrição prevista no art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92, sendo os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo este homologado parcialmente o arquivamento, devolvendo os autos a esta Promotoria Justiça para a comprovação do ajuizamento por parte do gestor municipal de ação de ressarcimento do dano ao erário contra o demandado.

Dando cumprimento a determinação do Colendo Conselho Superior, foi solicitado cópia do procedimento relativo à Prestação de Contas do Município de Pedro Laurentino do ano de 2005 ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cujos termos encontram-se colacionados em mídia digital (fls. 54/57).

Foi determinada a extração da mídia de cópias dos seguintes documentos: relatório fiscal do DFAM, parecer do Ministério Público de Contas e Acórdão, cujos termos dormitam nos autos (fls. 59/91)

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

#### **1. QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Este já foi objeto de apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo sido homologado seu arquivamento (fls. 37/45).

#### **2. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO DANO ERÁRIO**

Neste tópico, analisando o procedimento de prestação de contas do Município de Pedro Laurentino, referente ao exercício financeiro de 2005, principalmente do que se encontra inserto no Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, constata-se que as notas fiscais emitidas tiveram o carimbo do recebimento dos respectivos materiais, acrescentando que as empresas encontravam devidamente habilitadas junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (fls. 71).

O Ministério Público de Contas, manifestou-se sobre os fatos ora em apuração, assim emitindo seu parecer:

"Emissão de notas fiscais frias e a não realização dos serviços:

quanto a esses fatos **a equipe de inspeção do TCE/PI verificou in loco, que as obras foram executadas e concluídas**, apesar da equipe de fiscalização fazer várias ressalvas quanto a atuação da Comissão Permanente de Licitação, e no âmbito dos procedimentos e no controle da execução que serão comentadas no item a seguir.

Ressalte-se, ainda, que da análise da prestação de contas de 2005, enviada ao TCE-PI, **verificou-se através das notas fiscais, o carimbo do recebimento de tais materiais** junto a Construtora Construtiva e Rocha Construções, e que as mesmas se encontram habilitadas junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí" (vide fls. 86 - grifos acrescidos)

Como se infere da documentação acostada aos autos, não ficou provado qualquer dano ao erário municipal de Pedro Laurentino, razão pela qual insistimos no arquivamento anteriormente proposto.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da caracterização do Dano ao Erário:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 89 DA LEI N. 8.666/93. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "Os crimes previstos nos artigos 89 da Lei n. 8.666/1993 (...) exigem, para que sejam tipificados, a presença do dolo específico de causar dano ao erário e da caracterização do efetivo prejuízo" (APn n. 480/MG, Corte Especial, Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ Acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 15/6/2012, grifei). II - No caso destes autos, as instâncias ordinárias consignaram que não houve prejuízo aos cofres públicos, indispensável para perfectibilizar a conduta delituosa. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 740431 TO 2015/0164684-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 03/05/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2018)

Portanto, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. **Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil.** 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

**Logo, quanto aos pontos delimitados no presente Inquérito Civil entendemos não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sendo de rigor o seu arquivamento.**

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, quanto à possibilidade de ressarcimento de dano ao erário**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do



Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, 28 de maio de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 168/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) D. A. R. e M. A. R. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **D. A. R. e M. A. R.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno de Carvalho e Sousa Borges para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Solicite-se documentação da parte interessada;

Designo o dia 06 de junho de 2019, às 09 horas, para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;

Notifiquem-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;

Firmado acordo, promova-se com a respectiva homologação. Frustrada a tentativa, promova-se a respectiva demanda judicial;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

São João do Piauí, 28 de maio de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## 2.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2019

Portaria n.º 40/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível direcionamento de licitação para fins de contratação da empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 05.362.949/0001-55) para realização de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedos no município de São Francisco do Piauí, no valor de R\$ 144.870,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 025/2019, com os documentos que a acompanham;

**REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 006/2017 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 53/2017 e seu respectivo contrato administrativo (Contrato n.º 21/2017), no qual se consagrou vencedora a empresa **UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 05.362.949/0001-55)**, bem como apresente **TODAS AS NOTAS DE EMPENHO, NOTAS FISCAIS E/OU NOTAS DE LIQUIDAÇÃO** referentes à realização de obras de engenharia no valor de R\$ 144.870,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais) para a pavimentação em paralelepípedos no supramencionado município.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 22 de Maio de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2019

Portaria n.º 41/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível direcionamento de licitação para fins de contratação da empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 05.362.949/0001-55) no procedimento licitatório relativo à Carta-Convite nº 001/2018, para realização de serviços de engenharia para reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBSSs, situadas na zona urbana e rural do Município de São Francisco do Piauí, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 023/2019, com os documentos que a acompanham;

**REQUISITE-SE1 à Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2018 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 050/2018 e seu respectivo contrato administrativo (Contrato n.º 20/2018) no qual se consagrou vencedora a empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 05.362.949/0001-55), bem como apresente TODAS AS NOTAS DE EMPENHO, NOTAS FISCAIS E/OU NOTAS DE LIQUIDAÇÃO referentes a realização de serviços de engenharia para reforma de Unidades Básicas de Saúde, situadas na zona urbana e rural do município supramencionado.**

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 22 de Maio de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

## 2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

**NF nº 18/2019**

Objeto: CRIME DE TRÂNSITO. art. 309 e 310 do CTB.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Notícia de Fato sobre a apuração do crime trânsito concernente à entrega de veículo automotor a pessoa não habilitada, imputado ao senhor Antônio César Viana Lima.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o senhor supracitado entregou sua motocicleta Honda CG 125, FAN, Preta, 2010, Placa 8184, ao seu filho menor, sem obviamente estar habilitado, para conduzi-la em via pública, nesta cidade de Luzilândia.

Não obstante, no dia 11/04/2019, por volta das 09h00min., este Promotor de Justiça transitava normalmente pelas ruas da cidade de Luzilândia-PI, em direção à Rádio Super Vale FM, mais precisamente pela Av. José Martins Filho, quando, no cruzamento com a Av. Domingos Marques, ao parar para virar à esquerda em direção ao Terminal Rodoviário, teve seu veículo Hilux, Placa OUA-2387, atingido pela motocicleta do senhor Antônio César Viana Lima, pilotada pelo seu filho menor, A. L. I., de apenas 12 anos idade.

Ao verificar que o menor não sofrera nenhuma lesão, mas apenas escoriações leves, terceiros foram orientados a levar o menor pra casa, juntamente com a motocicleta, e comunicar aos seus pais, bem como foi comunicado aos pais que fossem até a Promotoria de Justiça, para fins de apurar a responsabilidade dos mesmos.

Os pais do menor compareceram à Promotoria de Justiça no mesmo dia, ocasião em que, ao ouvir o relato dos mesmos, inclusive o pai confirmando que foi ele que entregou a motocicleta para o menor pilotar, determinou-se a instauração da notícia de fato, uma vez que houve uma infração penal, qual seja, a entrega de veículo automotor para pessoa não habilitada, sendo inclusive conhecida a autoria do crime.

O senhor Antônio César Viana Lima compareceu novamente a esta Promotoria de Justiça, no dia 15/04/2019, o qual confirmou novamente os fatos, e comprometeu-se a não entregar mais a sua motocicleta para o filho pilotar.

Enfim, tendo em vista ser o crime em questão de menor potencial ofensivo, foi proposta transação penal a ser apresentada em audiência preliminar.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já é objeto de ação judicial, pois já foi judicializado com a proposta de transação penal.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º, da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Por não ter sido constado interessados, e em razão de a Notícia de Fato ter sido aberta em face de dever de ofício do Ministério Público, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 15 de maio de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 09/2018**

**(SIMP 000010-246/2019)**

Objeto: Acompanhar e cumprir o determinado em carta precatória ministerial, referente à emissão de segunda via da certidão de nascimento da senhor Luísa Gonzaga Gomes do Nascimento.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e cumprir o solicitado em carta precatória oriunda da Promotoria de Justiça de Timon - MA.

A solicitação se refere ao empreendimento de diligências, por esta Promotoria de Justiça, ao Cartório de Registro Civil de Luzilândia, visando a obtenção de segunda via de certidão de nascimento da senhor Luísa Gonzaga Gomes do Nascimento.

Então, esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao Cartório de Registro Civil para encaminhar a 2ª via da certidão de nascimento da referida.

Todavia, o oficiado demorou a responder aos ofícios desta Promotoria de Justiça, o que impossibilitou de cumprir o solicitado em tempo razoável. Enfim, o Cartório de Registro de Civil respondeu prontamente à requisição, o qual encaminhou certidão negativa, isto é, a ausência de registro de nascimento da referida nos assentamentos do cartório.

É o relatório.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Já o artigo 12 da referida Resolução dispõe que:

**"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento".**

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o desate do caso já está solucionado, eis que foi devidamente cumprido o solicitado, no qual foi encaminhado a certidão de negativa ao órgão solicitante, através dos correios, conforme extrato do rastreamento de fls.\_\_\_\_\_.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique o Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 27 de maio de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 01/2019**

**(SIMP 000006-306/2019)**

Objeto: Acompanhar e cumprir o determinado em carta precatória ministerial, referente à emissão de segunda via da certidão de nascimento da senhora Maria Soares de Oliveira.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e cumprir o solicitado em carta precatória oriunda da Promotoria de Justiça de São Mateus - MA.

A solicitação se refere ao empreendimento de diligências, por esta Promotoria de Justiça, junto ao Cartório de Registro Civil de Luzilândia, visando a obtenção de segunda via de certidão de nascimento da senhora Maria Soares de Oliveira.

Então esta Promotoria de Justiça oficiou o Ofício de Registro de Civil do suso cartório para encaminhar a 2ª via da certidão de nascimento da referida.

Todavia, o oficiado demorou para responder aos ofícios desta Promotoria de Justiça, o que impossibilitou de cumprir o solicitado em tempo razoável.

Enfim, o Cartório de Registro de Civil respondeu prontamente à requisição, o qual encaminhou certidão negativa, isto é, a ausência de registro de nascimento da referida nos assentamentos do cartório.

É o relatório.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Já o artigo 12 da referida Resolução dispõe que:

**"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento".**

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o desate do caso já está solucionado, eis que foi devidamente cumprido o solicitado, no qual foi encaminhado a certidão de negativa ao órgão solicitante, através dos correios, conforme extrato do rastreamento de fls.\_\_\_\_\_.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique o Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 27 de maio de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

## 2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS/PI

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2018 - Simp nº 000237-082/2017**

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 23/03/2018, tomando por fundamento representação dos senhores Darci Peteck, Paulo Peteck e Valdecir Peteck, que manifestaram-se na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público (nº 875-41.2015.8.18.0042), remetendo cópias com documentos a esta Promotoria de Justiça (fls. 02/92).

O art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 1 (um) ano para vigência do Inquérito Civil, prevendo a possibilidade de prorrogações, quantas necessárias, desde que por despacho fundamentado.

Este procedimento completou 1 (um) ano em 23/03/2019.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos.

Diante disso, **determino prorrogação retroativa a 23/03/2019 com termo ad quem aos 23/03/2020**, nos termos do art. 9º da Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Requisite-se junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ribeiro Gonçalves **CÓPIA DO LIVRO nº 2-U, especificamente da fls. 49, referente a Matrícula nº 2.802.**

Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 22 de maio de 2019.

**Roberto Monteiro Carvalho**

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 002/2017 Simp nº 000096-245/2018**

## **DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal 002/2017 enviado pela Promotoria de Justiça de Gilbués, recebido nesta Promotoria de Justiça em 23/01/2019, instaurado para investigar e apurar a autoria da falsificação da escritura pública de compra e venda, lavrada no cartório de Santa Filomena-PI, das matrículas de números 366, 367 e 368, registradas no Cartório de Bertolândia -PI.

O art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a sua vigência permitidas, por igual período, *prorrogações sucessivas*, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

Este procedimento se encontra com prazo expirado.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos.

Diante disso, **determino que seja este procedimento autuado nesta Promotoria de Justiça, com o respectivo número de ordem.**

**Determino, ainda, prorrogações retroativas e sucessivas deste procedimento**, nos termos do art. 13º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Extraia-se da mídia digital os documentos de fls. 31/34, 41/43, 60/62, 73/77 e 79, anexando-os a este procedimento.

Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 22 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

**ICP 011/2018 - Simp nº 000089-097/2016**

## **DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 24 de fevereiro de 2017, para apurar e investigar possíveis danos ambientais relativos à produção de queimadas, com a devastação ambiental de brejos, olhos d'água e várias espécies nativas, na gleba de terra denominada "soltinha" no município de Bom Jesus/PI, supostamente praticados por Adilson Batista e Júlio Alves Soares, sem a devida licença ambiental.

O art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 1 (um) ano para vigência do Inquérito Civil, prevendo a possibilidade de prorrogações, quantas necessárias, desde que por despacho fundamentado.

Este procedimento completou 1 (um) ano em 24/02/2018, tendo sido prorrogado por mais 1 (um) ano com vencimento em 24/02/2019.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos e consequente análise de documentos acostados no feito.

Diante disso, determino a prorrogação retroativa a 24/02/2019 com termo *ad quem* aos 24/02/2020, nos termos do art. 9º da resolução nº 023/2007 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Realize-se busca no SIMP e no Themis para coletar dados acerca da atuação no âmbito criminal.

Após cumpridas as deliberações, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 22 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2018**

**Simp nº 000194-208/2016**

## **DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal 001/2018 enviado pela Promotoria de Justiça de Gilbués, recebido nesta Promotoria de Justiça em 23/01/2019, instaurado a partir de cópia da decisão judicial exarada nos autos nº 0000218-65.2016.8.18.0042, onde se determinou o bloqueio de registro de imóvel matriculado sob o nº 2.123, registrado no Cartório do 1º Ofício de Gilbués no Livro 03-C, por irregularidades incidentes sobre a mesma, bem como sobre registros de atos dela oriundos e/ou aos próprios atos de alienação.

O art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a sua vigência permitidas, por igual período, *prorrogações sucessivas*, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

Este procedimento se encontra com prazo expirado.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos.

Diante disso, **determino que seja este procedimento autuado nesta Promotoria de Justiça, com o respectivo número de ordem.**

**Determino, ainda, prorrogações retroativas e sucessivas deste procedimento**, nos com fulcro no art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expeça-se ofício a Vara Agrária de Bom Jesus solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia digitalizada do Processo nº 0000218-65.2016.8.18.0042.

Realize-se buscas no Sistema BID para obtenção da qualificação dos investigados neste procedimento.

Expeça-se Carta Precatória à Promotoria de Justiça de Gilbués para que esta informe acerca do falecimento do Sr. Railon Barreira Seraine, encaminhando a respectiva Certidão de Óbito.

Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 22 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

**ICP 001/2013 - Simp nº 000077-081/2018**

## DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público que tramita junto a esta Promotoria de Justiça, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, instaurado para investigar a veracidade de denúncias, tais como contratações irregulares, prática de nepotismo, acumulação indevida de cargos públicos, e pagamentos irregulares com o valor das GIMAS (produtividade), no âmbito do Hospital Regional de Bom Jesus, bem como verificar e fiscalizar a correta adequação do Hospital Regional de Bom Jesus/PI às normas sanitárias vigentes.

O art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo de 1 (um) ano para vigência do Inquérito Civil, prevendo a possibilidade de prorrogações, quantas necessárias, desde que por despacho fundamentado.

Este procedimento se encontra com prazo vencido.

Ainda restam diligências para melhor esclarecimento dos fatos.

Diante disso, **determino que seja autuado o presente procedimento nesta Promotoria de Justiça.**

**Determino, ainda, prorrogações sucessivas retroativas**, nos termos do art. 9º da Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo para realizar diligências após a análise dos documentos já anexados aos autos.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 23 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

## 2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PA Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

**CONSIDERANDO** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

**CONSIDERANDO** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

**CONSIDERANDO** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;

**CONSIDERANDO** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

**CONSIDERANDO** que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16/05/2019;

**CONSIDERANDO** que existe um **aumento** no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

**CONSIDERANDO** que segundo referido Boletim Epidemiológico 25municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

**CONSIDERANDO** que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

**CONSIDERANDO** o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

**I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;**

**II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em**

articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - **executar serviços de vigilância epidemiológica;**

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

**CONSIDERANDO** que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o início do período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

**CONSIDERANDO** que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

**CONSIDERANDO** que o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", e

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições;*

**RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Administrativo Nº 008/2019** a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de CORRENTE/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAODS/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal dando conhecimento da instauração;
8. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde requisitando informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
9. Expeça-se ofício à Coordenação Regional de Saúde, solicitando a realização de vistoria *in loco* no município de CORRENTE/PI, a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), em todos os eixos;
10. Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de CORRENTE/PI, com cópia da presente portaria, solicitando que dê conhecimento a todos os Conselheiros Municipais do procedimento instaurado pelo Ministério Público;
11. Expeça-se ofício ao Gerente do PROFIS do município de Corrente/PI requisitando que seja realizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a notificação dos proprietários dos imóveis existentes na zona urbana e que não estejam limpos, com mato ou lixo e/ou depressões passíveis de acúmulo de água (Art. 2º IX, alínea "a" do Decreto Municipal nº 83/2016), adotando o procedimento previsto no Art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 83/2016, devendo ao final do prazo ser encaminhado relatório com cópia de todas as notificações a esta Promotoria de Justiça.

**Cumpra-se.**

Corrente/PI, 27 de maio de 2019.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PA Nº 009/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do Art. 86, da Lei Federal nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Equipagem/MDS é um conjunto de equipamentos básicos, porém, essencial na ação e atuação dos membros do Conselho Tutelar, requisito fundamental para o bom funcionamento deste órgão que é permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8069/90, art. 131);

**CONSIDERANDO** que o conjunto de Equipagem é composto pelos seguintes itens: 1 (um) veículo; 5 (cinco) computadores; 1 (uma) impressora multifuncional; 1 (um) refrigerador; 1 (um) bebedouro;

**CONSIDERANDO** que o conjunto de Equipagem recebido pelo município é de **uso exclusivo** de cada Conselho Tutelar, sendo vedado desmembrar os equipamentos e/ou destinar a sua utilização para outros órgãos, e por fim

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 017/2019 do Conselho Tutelar de Sebastião Barros/PI informando que os bens do Projeto Equipagem foram recebidos pelo município de Sebastião Barros/PI foram recebidos no início de maio de 2019 e ainda não foram entregues aos membros do Colegiado, e ainda que para utilizarem o veículo que deveria ficar à disposição do Conselho Tutelar devem fazer ofício requisitando o uso do veículo descrevendo o motivo do visita, e só se for para atender 03 conselheiros ou mais:

**RESOLVE,**

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar

o correto uso dos bens do Projeto Equipagem/MDS pelo Conselho Tutelar da cidade de SEBASTIÃO BARROS/PI, determinando as seguintes diligências:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do expediente mencionado acima;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
4. Designação de audiência extrajudicial na data **05/06/2019, às 09h00min**, convocando-se a Secretaria de Assistência Social do município de Sebastião Barros/PI, o Presidente do CMDCA, e os membros do Conselho Tutelar de Sebastião Barros/PI.

Corrente, 27 de maio de 2019.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

*Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente*

*Respondendo pela Promotoria de Justiça de Parnaçuá*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PA Nº 010/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente ao Projeto Institucional "O MP pela Paz no Trânsito";

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver atividades educativas relacionadas ao tema do trânsito;

**CONSIDERANDO** a campanha nacional do CONTRAN de conscientização pela paz no trânsito, conhecida como MAIO AMARELO, cujo tema em 2019 é a "No trânsito, o sentido é a vida";

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

**RESOLVE**,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar a realização de ação educativa no município de CORRENTE/PI relacionada ao Projeto Institucional "O MP pela Paz no Trânsito", determinando as seguintes diligências:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do expediente mencionado acima;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAODDEC/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
4. Designação de audiência extrajudicial na data **30/05/2019, às 09h00min**, para tratativas de ação educativa em via pública do município de Corrente/PI, convocando-se a Gerência de Trânsito do município de Corrente/PI, o Comandante do Policiamento do Trânsito no município de Corrente/PI e o responsável pelo Pelotão Mirim de Corrente/PI.

Corrente, 27 de maio de 2019.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

*Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente*

*Respondendo pela Promotoria de Justiça de Parnaçuá*

## 2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2019**

**PORTARIA Nº 03/2019**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu Promotor de Justiça em exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8625/93, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** informação prestada pelo gestor municipal de Coivaras sobre a deflagração de CONCURSO PÚBLICO para diversos cargos no MUNICÍPIO DE COIVARAS.

**CONSIDERANDO** que os prazos originalmente fixados em termo de ajustamento de conduta se encontram expirados, tendo o gestor apresentado justificativa razoável para celebração de aditivo no TAC.

**CONSIDERANDO** que a regra constitucional prevista no art.37, II estabelece a necessidade de concurso público para investidura em cargos ou empregos públicos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC e de seu ADITIVO a ser celebrado.

**CONSIDERANDO** se tratar de matéria afeta a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme art. 129, II, III e VI;

**R E S O L V E:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC( ICP nº 02/2017) e eventual ADITIVO.

a) Seja publicada a presente Portaria;

b) Seja expedido ofício ao Município de Coivaras solicitando que encaminhe a esta Promotoria, ao final da TOMADA DE PREÇOS nº 09/2019(que visa contratar EMPRESA para realizar o CONCURSO PÚBLICO) cópia integral do procedimento.

Comunique-se ao CACOP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí(da Portaria e aditivo), via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Registre-se no SIMP. Publique-se no DOEMP.

Altos(PI), 11 de Janeiro de 2019.

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça

## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### ADITIVO

(Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município de Coivaras, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **decidem por livre e espontânea vontade**, nos termos do permissivo do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90),

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos públicos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às **funções de direção, chefia e assessoramento**, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

**CONSIDERANDO** que não se concebe a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que os cargos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Coivaras são, em regra, de natureza permanente, sendo imprescindível a realização de concurso público para adequar as normas constitucionais e, por conseguinte, adequar esta entidade ao modelo constitucional;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores do Município de Coivaras contratados irregularmente o que, em tese, pode caracterizar a prática de ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, exigindo, de forma urgente, a realização de concurso público;

**CONSIDERANDO** que o gestor municipal justificou que os prazos previstos originalmente se revelaram inviáveis de cumprimento tendo em vista dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município em razão de sucessivos parcelamentos decorrentes de débitos deixados pela gestão anterior, tendo demonstrado que deflagrou a TOMADA DE PREÇOS relativa ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2019, bem como foi aprovada a Lei Municipal nº 251/2018;

### RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O compromissário se compromete, **no prazo improrrogável de 01 (um) ano**, a partir da celebração do presente, realizar os seguintes atos: a) Promover, imediatamente, a demissão de servidores contratados sem concurso público, procedendo a realização no prazo acima citado de concurso público com a consequente nomeação e posse dos aprovados para que ocupem os cargos, observando a ordem de classificação. Tendo em vista o Princípio da Continuidade Administrativa, ficam excepcionados no prazo citado os casos de nomeações para cargos em comissão e as contratações temporárias, ressaltando que a Contratação Temporária não pode prescindir de existência de lei municipal, prévio teste seletivo( sendo inviável a realização de teste de análise meramente curricular), sempre observados os parâmetros legais para sua realização.

A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade, não sendo admitida a seleção por meio de currículo, ou que esta modalidade possua caráter eliminatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A pontuação na prova de títulos, caso existente, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total atribuído à prova escrita.

A licitação para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local

Ressalta-se que os interregnos previstos neste item por finalidade apenas permitir ao compromissário adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O compromissário se obriga, **a partir desta data**, a abster-se de **(1)** contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica; **(2)** contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta, como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira; **(3)** celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória; **(4)** celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado com provas escritas, de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha; e **(5)** não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de CHEFIA, DIREÇÃO ou ASSESSORAMENTO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O compromissário se compromete, **a partir desta data**, a não encaminhar Projeto de Lei ou publicar Resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia direção e assessoramento, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Havendo a necessidade de admissão de servidores efetivos, deverão ser criados os cargos desta espécie e realizado o indispensável concurso público.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O compromissário se obriga a não designar, **a partir da presente data**, servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Caso existam servidores nessa situação deverá ser ela corrigida no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA:



O compromissário se obriga, **até o dia 15 de Fevereiro do corrente ano**, a efetuar a demissão de todos os parentes até terceiro grau (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade) dos membros de Poder e de servidores do Poder Executivo de Coivaras, que ocupem cargos de provimento em comissão, ou por contratação temporária, observando assim os termos da SÚMULA VINCULANTE nº 13 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS, pela Prefeitura Municipal de Coivaras, exprimidos mediante espontânea vontade de sua representante legal, Sr. Macelino Almeida de Araújo, fica este e sucessores no posto, *solidariamente* responsáveis na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica o Município de Coivaras, como também seu gestor, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo. Os valores arrecadados serão revertidos ao **Fundo de Defesa de Direitos Difusos ou a outro fundo indicado pelo Ministério Público**, conforme o disposto nos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13, *caput*, da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA NONA:**

Na forma do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo - como também as demais obrigações - tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Sem prejuízo da multa retro-ajustada, o PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado configurará ato de improbidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se.

Altos, 11 de Janeiro de 2019.

---

**PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

**MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS

---

**DR. IVAN ALVES DE ARAÚJO FILHO**  
ASSESSOR JURÍDICO

## 2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

**PORTARIA Nº 37/2019**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Apurar a situação descrito no termo de declarações prestadas pela Sra. Francisca de Paula Chaves em que se busca a medida protetiva de urgência, sob o argumento de que seu filho Pedro Rodrigues Chaves a agride verbalmente, principalmente quando ingere bebida alcoólica.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelos arts. 73 e 74 da Lei 10.741/2003 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 203/2018 (SIMP 001588-229/2018), visando apurar os fatos denunciados através do Termo de Declaração, que relatam a situação de risco em que está inserida a idosa, sofrendo agressões verbais, praticados por seu filho.

**CONSIDERANDO** que, se comprovados, os fatos narrados poderão caracterizar crimes tipificados nos arts. 98, 99 e 102 no Estatuto do Idoso, entre outros;

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade ao procedimento, visando apurar os fatos narrados, que, se confirmados, podem constituir crime, e visando resguardar os interesses e os direitos da eventual vítima idosa, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (lei nº 10.741/2003) .

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 203/2018 (SIMP 001588-229/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando**, desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Requisite-se, por meio de ofício, ao CRAS de São João do Arraial para que realize visita domiciliar no endereço referido às fls. 04 da Notícia de Fato 203/2018, apresentando estudo social nesta Promotoria de Justiça no prazo de 30 dias.

Extração de cópias dos documentos de fls. 04, os quais deverão, juntamente com cópia da presente portaria, acompanhar a Requisição;

Movimentação no SIMP e numeração das fls.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior.

Matias Olímpio, 21 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 38/2019**

## (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

**Finalidade:** Apurar o Termo de Declaração de **Manoel Gomes da Silva em que** relata que seus vizinhos de nome José Simeão, conhecido por "Zé Oia" e "Cláudio Oia", vem proferindo ameaças contra a sua pessoa e de sua esposa Glaci Simeão de Oliveira, inclusive, vem realizando queimadas próximo a casa do requerente com o fito de expulsá-lo de sua residência, juntamente com sua esposa.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelos arts. 73 e 74 da Lei 10.741/2003 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 211/2018 (SIMP 001627-229/2018), visando apurar os fatos denunciados pelo Sr. Manoel Gomes da Silva, que relata situação de risco em que está inserido juntamente com sua esposa, os quais sofrem ameaças, praticados por seus vizinhos, conhecidos como "Zé Oia" e "Cláudio Oia";

**CONSIDERANDO** que, se comprovados, os fatos narrados poderão caracterizar crimes tipificados no Estatuto do Idoso, entre outros;

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade ao procedimento, visando apurar os fatos narrados, que, se confirmados, podem constituir crime, e visando resguardar os interesses e os direitos da eventual vítima idosa, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (lei nº 10.741/2003) .

**CONSIDERANDO** o afastamento dos agressores em relação às vítimas, sob pena de continuidade de grave infringência aos direitos fundamentais dos idosos, os quais hodiernamente são tutelados pela Lei n.º10.741/03, por meio de medida protetiva de urgência.

### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 211/2018 (SIMP 001627-229/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:**

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Notifique-se o Sr. Manoel Gomes da Silva para que compareça a esta Promotoria de Justiça e informe se a situação narrada ainda persiste, bem como a necessidade da medida protetiva.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor Ministerial Franco Diddierd Ferreira Cândido Júnior.

Matias Olímpio, 21 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 39/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) G.S.C. e G.S.C. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Converter a Notícia de Fato nº 181/2018 (SIMP 001495-229/2018) no presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) envolvidas, determinando-se as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Diddierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Após, promova-se demanda judicial para buscar a regular prestação alimentícia.

Matias Olímpio, 21 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 40/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) E.A.P.F. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Converter a Notícia de Fato nº 182/2018 (SIMP 001496-229/2018) no presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) E.A.P.F., determinando-se as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Diddierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Após, promova-se demanda judicial para buscar a regular prestação alimentícia.

Matias Olímpio, 21 de maio de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 01ª PJ DE ESPERANTINA RESPONDENDO PELA PJ DE MATIAS OLÍMPIO

## 2.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 18/2018**

**SIMP nº 000319-161/2018**

**DESPACHO DE CONVERSÃO**

Considerando o lapso temporal entre a instauração do presente procedimento até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências, **CONVERTO** o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, procedendo-se as anotações em livro próprio, e demais providências de costume, mantendo-se, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, a portaria de fls. 02/03.

Em sede de diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP.

02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

03) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CACOP, bem como seja fixada no local de costume;

04) Expeça-se **OFÍCIO** ao Município de Esperantina/PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os gastos despendidos com urnas e serviços funerários, na vigência do contrato de prestação de serviços em análise, juntando aos presentes autos a documentação que comprove o que fora utilizado do objeto licitado e os respectivos valores repassados à empresa vencedora do certame, mês a mês; bem como, apresente descrição detalhada dos itens constantes no objeto do contrato, notadamente no que tange a material, espessura, dimensões e acabamentos;

05) Seja realizada consulta, via contato telefônico ou e-mail institucional, ao CACOP a fim de que este, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as medidas sugeridas pelo Centro de Apoio a serem adotadas por este Órgão de Execução, com o fito de averiguar suposto hiper faturamento no contrato firmado.

Nomeio a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Consoante o disposto no art. 9º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de prorrogação de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina/PI, 10 de Abril de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

*Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina*

*Respondendo pela 2ª PJ de Esperantina*

## 2.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 81/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido por parte do agente público ARIOSTO RODRIGUES RIBEIRO, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público ARIOSTO RODRIGUES RIBEIRO, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 82/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, por parte do agente público DENNYSON MARTINS SÁ DE ALMEIDA, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

#### **RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público DENNYSON MARTINS SÁ DE ALMEIDA, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 83/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, por parte do agente público DIÓGENES BEZERRA POLICARPO, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

#### **RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público DIÓGENES BEZERRA POLICARPO, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 84/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, por parte do agente público ERISVALDO DE SOUSA NOGUEIRA, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público ERISVALDO DE SOUSA NOGUEIRA, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 85/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, por parte do agente público HUGO DE ARAÚJO COELHO, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos

previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

## **RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público HUGO DE ARAÚJO COELHO, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 86/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, por parte do agente público JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

## **RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão  
Promotor de Justiça  
PORTARIA Nº 87/2019  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, por parte do agente público MARLON MORENO DA ROCHA CAMINHA DE PAULA, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, arts. 141, 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que é proibida a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (CF, art. 37, XVI);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar Estadual nº 13/94), ressalvados os casos previstos em lei específica estadual, os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 44 horas e observados os limites mínimos e máximo de 6 horas e 8 horas, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que nos termos do referido Estatuto, em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o patrimônio público, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) na prestação de contas do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, exercício financeiro de 2016 (Processo TC/003129/2016);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

#### **RESOLVE:**

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em desfavor do servidor público MARLON MORENO DA ROCHA CAMINHA DE PAULA, com o escopo de averiguar a existência de cumulação ilegal de cargos/empregos públicos e/ou com carga horária acima do limite permitido, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP, CACOP/MPPI e Ouvidoria Geral do MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento Preparatório.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 24 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão  
Promotor de Justiça

## 2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 01/2016**

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório nº **01/2016** instaurado para apurar a emissão de cheque ao portador emitido pelo Vice-Prefeito de São João da Fronteira, Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, no exercício de suas funções de Prefeito Municipal e pelo Secretário de Finanças do Município de São João da Fronteira a época, Antônio Carlos Oliveira Silva, fato que impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre o documento de pagamento e a despesa realizada.

O referido procedimento extrajudicial foi inicialmente instaurado pela Portaria nº 06/2016 visando à apuração do objeto da representação formulada pelo Município de São João da Fronteira.

Na inicial fl. 04 a 09, foi requerido a este órgão ministerial que desse prosseguimento para apurar a irregularidade denunciada, ajuizando as medidas cautelares e definitivas cabíveis, a fim de que a verdade fosse esclarecida e a justiça fosse feita.

Em sede de diligência inicial foi determinada a expedição de ofício ao Município de São João da Fronteira a fim de que encaminhasse cópia da nota de empenho referente ao pagamento de R\$ 12.475,28 realizado através do cheque nº 850433, e o objeto da referida despesa através de prova documental.

Em resposta, às fls. 29 a 31, a Prefeitura Municipal responde que a irregularidade retro mencionada referente à emissão do título de crédito se deu ao fato do mesmo não haver sido nominal ao credor. Todavia, salienta que a utilização do título creditício foi para pagamento de energia devida à ELETROBÁS, pois do contrário o fornecimento seria interrompido, com sérios prejuízos à população. Junto a resposta do ente foi apresentado a nota de empenho à fl. 30, e cópia da fatura na fl. 31.

Diante de tal resposta, foi expedido ofício ao Prefeito Municipal a fim de o mesmo encaminhasse a movimentação do respectivo título de crédito e também do comprovante de pagamento do documento juntado à fl. 31.

Em resposta, foi exposto pelo gestor municipal que o motivo da forma de pagamento realizada se dava pelo fato do serviço prestado pela concessionária (ELETROBRÁS), estava prestes a ser interrompido, além do mais, os serviços bancários na época encontravam-se sem atendimento ao público, em virtude de greve, impossibilitando o pagamento "on line" conforme faz constar às fls. 36 a 40.

É o breve relatório.

Fundamento.

Tendo em vista o exposto, não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial, pois, não há constatação de nenhuma irregularidade quanto a emissão do título de crédito, tendo em vista que foi demonstrado por documentos que houve a comprovação da destinação do pagamento à concessionária pública (ELETROBRÁS), estando comprovado o conteúdo e a regularidade da despesa, sem que tenha existido qualquer prejuízo ao erário.

Assim sendo, tendo em vista a presença de provas que corroborem com a veracidade de comprovação da despesa, o arquivamento do presente Procedimento Preparatório é à medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, o que faço com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23/2007.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante devido ter extinto o período do seu mandato.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 27 de maio de 2019.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

## 2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

14/2019

Portaria nº. 23/2019.

Finalidade: acompanhar as condições em que vive o menor L. E. M. S.;

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, que o menor Luís Eduardo passa a maior parte do tempo sozinho pelas ruas da cidade, pois sua mãe é alcoólatra e não presta os cuidados necessários ao filho;

**CONSIDERANDO** que no relatório consta que também que a casa em que o menor reside com a mãe não tem energia elétrica, nem água;

**CONSIDERANDO** que a Sra. C., irmã de G. confirmou a situação da irmã e informou que ela precisa de tratamento urgente;

**CONSIDERANDO** que em oitiva realizada nesta Promotoria de Justiça, com G. e sua irmã C., o Promotor alertou sobre o risco da desituição do poder familiar e que a G. concordou em buscar tratamento para o problema com o alcoolismo;

**CONSIDERANDO** que em apurações posteriores constatou-se que G. não compareceu à consulta com o médico psiquiatra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

**RESOLVE:**

**CONVERTER a Notícia de Fato nº 23/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 14/2019, para acompanhar as condições em que vive o menor L. E. M. S.;**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo:

1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Notifique-se G. P. M. da S. e C. P. M. da S., para comparecer a esta Promotoria de Justiça, dia 04 de junho de 2019, às 08h e 30m;

4) Oficie-se ao Conselho Tutelar, informando acerca da reunião do dia 04 de junho de 2019, às 08h e 30 e solicitando a presença das Conselheiras que acompanham o caso

5) Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de menor, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos.

6) Após, fazer conclusão.

Uruçuí, 21 de maio de 2019.

**Edgar dos Santos Bandeira Filho**

Promotor de Justiça

## 2.12. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019

PORTARIA Nº 058/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia digna implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à garantia da dignidade humana, à prevenção de riscos e à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o Programa Minha Casa Minha Vida foi instituído com a finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, conforme preconizado pela Lei nº 11.977/09, com as alterações dadas pela Lei nº 12.424/2011, e regulamentada pelo Decreto nº 7.499/11;

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais está sendo realizada pela Empresa de Gestão de Recursos



do Piauí-EMGERPI, por meio do Programa Minha Casa Legal, criado pelo Governo do Estado para promover a regularização fundiária urbana e financeira de todos os imóveis construídos pela antiga Companhia de Habitação do Piauí-COHAB, na capital e no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a reclamação formulada via *e-mail* encaminhado pelo Gabinete do Exmº Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, segundo a qual a Sra. Cilene Bonfim informa que os mutuários do Conjunto Bela Vista II, situado na zona sul desta capital, não podem ser vendidos, cedidos ou alugados pelos proprietários em razão da falta de documentação regular;

## **RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para adotar as providências cabíveis quanto à suposta falta de regularização fundiária dos imóveis do Conjunto Bela Vista II, situado na zona sul desta capital.

Determino de já:

a) seja encaminhada, por *e-mail*, para conhecimento e publicação, a presente portaria com os documentos que originaram sua instauração ao setor de Publicação do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania-CAODEC, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 49ª Promotoria de Justiça;

c) seja oficiado à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí-EMGERPI requisitando informações sobre o processo de regularização fundiária dos imóveis do Conjunto Bela Vista II, situado na zona sul desta capital, encaminhando-se cópia da reclamação recebida nesta 49ª PJ (encaminhar cópia), para tanto concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Teresina, 24 de Maio de 2019

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 2.13. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA 12ª PJ Nº 70/2019**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública em todas as suas tomadas de decisões.

**CONSIDERANDO** o dever de probidade, ligado à moralidade administrativa, que obriga o agente público a praticar atos de acordo com regras éticas, para proporcionar uma boa administração voltada para os interesses públicos.

**CONSIDERANDO** o princípio da impessoalidade que visa garantir à toda a sociedade segurança jurídica em relação à Administração Pública, colocando em primeiro plano o interesse público, de modo a garantir igualdade e imparcialidade.

**CONSIDERANDO** que os contratos realizados pela Administração Pública também devem estar pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de fiscal da lei.

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Contrato Administrativo Nº 311/2017 de prestação de serviços de publicidade, celebrado entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e as empresas Eclética Comunicação LTDA, Nova Comunicação LTDA- EPP, S/A Propaganda LTDA, Made Propaganda e Erick Miranda Gomes ME.

**CONSIDERANDO**, por fim, a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

## **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2019, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de fiscalizar o cumprimento do Contrato Administrativo nº 311/2017 referente à prestação de serviços de publicidade**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

**Requisite-se à Secretaria Estadual de Saúde cópia do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 002.2015 CPISEADPRE/PI, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí informações acerca de fiscalização do referido contrato administrativo.**

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeia-se a Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina, 16 de maio de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 12ª PJ**

## 2.14. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2019

Inquérito Civil nº 40/2018 (SIMP: 000053-019/2017)

Tramita nessa 44ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública o Inquérito Civil nº 40/2018, autuado sob o protocolo SIMP nº 000053-019/2017, que tem por objeto apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos por parte de Abdias Moraes Neto, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no período compreendido entre Fevereiro/1999 e Novembro/2009. Em sendo assim,

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a manifestação, nos autos, do Sr. Abdias Moraes;

**CONSIDERANDO** que ao realizar-se tentativa de notificação do Sr. Abdias Moraes Neto, na Rua Lisandro Nogueira, nº 2062, Centro, Teresina, Piauí; foi informado que a casa estava lugada para outra pessoa, conforme certidão às fls.353;

**CONSIDERANDO** que os princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública recomendam que sejam publicados todos os atos procedimentais e processuais, a fim de que haja um controle por parte de toda a sociedade;

**PROCEDO** à notificação, por edital, do Sr. **Abdias Moraes Neto**, portador do RG nº 285.293 SSP/GO, inscrito no CPF nº 125.571.451-49, para, querendo, apresentar **defesa**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acerca dos fatos apurados no Inquérito Civil nº 40/2018 (SIMP: 000053-019/2017).

Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

## 2.15. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 26/2019

SIMP 000095-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que informa sobre o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003604-019/2018, instaurada naquele órgão ministerial para apurar a prática de improbidade administrativa atribuída ao Secretário Municipal de Finanças em razão da liberação/renovação de alvarás de funcionamento a empresas privadas sem a observância dos requisitos de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que, naqueles autos, restou confirmado que o Município de Teresina-Pi vinha promovendo a expedição de alvarás de funcionamento provisórios mediante simples Termo de Responsabilidade do contribuinte de que atende as exigências legais;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações do Secretário Municipal de Finanças, a renovação dos alvarás de funcionamento de forma automática e "on line" foi suspensa pelo Município de Teresina-PI, não informando, contudo, se tal suspensão se deu de forma provisória ou definitiva;

**CONSIDERANDO** que, embora o procedimento referido seja fundamentado nos arts. 7, 10, 11 e 12, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.962/2016, esses dispositivos contrariam a Lei Federal nº 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO), especialmente as normas contidas no art. 60, § 1º que dispõe que **"a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade"**;

**CONSIDERANDO** que a citada lei municipal fere, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004, que em seu art. 13, § 1º estabelece que **"para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT"**;

**CONSIDERANDO** que, embora a competência para legislar sobre matéria afeta às pessoas com deficiência seja concorrente (art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal) as normas gerais estabelecidas em legislação federal prevalecem sobre a legislação municipal ;

**CONSIDERANDO** que, pela mesma Constituição Federal, aos municípios é garantida a COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR, estabelecida no art. 30, inciso II daquela Carta Magna, e será exercida para regulamentar as normas federais e estaduais, inclusive as elencadas no art. 24 da CF, e que o exercício dessa competência terá que respeitar as normas federais e estaduais existentes, tendo sua EFICÁCIA SUSPENSA em face da edição de norma estadual e federal superveniente;

**CONSIDERANDO** que a lei municipal ora atacada é do ano de 2016, ou seja, superveniente à legislação federal (que data de 2004 e 2015) e à legislação estadual vigente (Lei Estadual nº 6.653/2015- Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência), e a elas se contrapõe, devendo ter os seus efeitos suspensos em face de sua ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

**Considerando** que ao ministério público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **lei federal nº 7.853, de 24.10.1989** e a **Lei Brasileira de Inclusão**, em seu art. 79, § 3º ;

### RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 08/2019**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se ofício a SEMFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA-PI requisitando informações acerca da interrupção da liberação/renovação de alvarás de funcionamento "on line", a fim de que o órgão confirme se tal interrupção é provisória ou definitiva e quais as providências adotadas pelo Município de Teresina-PI para a suspensão da eficácia da Lei Complementar Municipal nº 4.962/2016, que se acha em desacordo com a legislação federal e estadual vigentes.

Cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 27 de Maio de 2019.

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

**§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

**§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.**

**§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

## 2.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

### RECOMENDAÇÃO nº. 21 / 2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**Considerando** a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

**Considerando** a instauração do PA nº 16/2019, que a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de São Raimundo Nonato/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

**Considerando** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

**Considerando** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

**Considerando** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

**Considerando** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

**Considerando** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**Considerando** que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

**Considerando** que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16 / 05/ 2019;

**Considerando** que existe um **aumento** no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

**Considerando** que segundo referido Boletim Epidemiológico 25municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika;

**Considerando** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

**Considerando** que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

**Considerando** o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

**Considerando** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**Considerando** que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

**Considerando** que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

*"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*

**I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;**

**II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;**

**III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;**

**LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"**

**Considerando** a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

**Considerando** que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

**Considerando** que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

**Considerando** queo início do período chuvosoem todo o Estado épropício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

**Considerando** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

**Considerando** que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público

Piauiense;

**CONSIDERANDO** que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros.

**CONSIDERANDO** que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

**CONSIDERANDO** que a dengue, zika e chikungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença.

**CONSIDERANDO** que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal** e **Secretário de Saúde do Município** de São Raimundo Nonato/PI

**I - NOTIFICAR** todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para **providenciarem a imediata limpeza, sob pena de incorrer em multa prevista na legislação municipal**. Deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça **cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;**

**II - Proceder à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município;**

**III - Determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:**

a) O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;

b) Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

**IV. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:**

a) as condições em que foi encontrado o imóvel;

b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI /PI o **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo**.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de SRN/PI

**RECOMENDAÇÃO nº. 22 / 2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**Considerando** a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

**Considerando** a instauração do PA nº 17/2019, que a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Fartura do Piauí/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

**Considerando** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

**Considerando** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

**Considerando** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

**Considerando** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

**Considerando** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**Considerando** que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o

vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

**Considerando** que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16 / 05/ 2019;

**Considerando** que existe um **aumento** no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

**Considerando** que segundo o referido Boletim Epidemiológico 25 municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika, quais sejam: Alagoinha do Piauí (8,3), Avelino Lopes (5,1), Alvorada do Gurgueia (5,8), Belém do Piauí (6,5), Campo Grande do Piauí (4,4), Cocal de Telha (4,0), Demerval Lobão (4,7), **Fartura do Piauí (5,1)**, Landri Sales (14,8), Marcolândia (4,4), Matias Olímpio (5,8), Miguel Alves (4,0), Monsenhor Hipólito 4,8, Morro Cabeça no Tempo (4,3), Pajeú do Piauí (4,0), Pedro II (5,7), Flores do Piauí (4,2) Pio IX (4,7), Francisco Santos (7,9), Regeneração (5,3), Guadalupe (5,6), Santana do Piauí (8,9), João Costa (4,1), Simões (8,0) e Júlio Borges (5,7);

**Considerando** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

**Considerando** que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

**Considerando** o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

**Considerando** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**Considerando** que mencionada Lei, em seu artigo 1ª, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

**Considerando** que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

*"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*

*I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;*

*II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;*

*III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;*

*LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"*

**Considerando** a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

**Considerando** que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

**Considerando** que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

**Considerando** queo início do período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

**Considerando** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

**Considerando** que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

**CONSIDERANDO** que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros.

**CONSIDERANDO** que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

**CONSIDERANDO** que a dengue, zika e chikungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença.

**CONSIDERANDO** que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal** e **Secretário de Saúde do Município** de **Fartura do Piauí/PI**:

**I - NOTIFICAR** todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para **providenciarem a imediata limpeza, sob pena de incorrer em multa prevista na legislação municipal**. Deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;

**II - Proceder à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município;**

**III - Determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:**

a) O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;

b) Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

**IV. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente**

## emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

- as condições em que foi encontrado o imóvel;
- as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
- as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de Fartura do Piauí/PI.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI /PI o **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

### JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de SRN/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal de 88, em seu art. 1º, III, consagrou a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental, e que o seu art. 5º, caput, erigiu o direito à segurança como um direito fundamental do ser humano;

**CONSIDERANDO** que a Carta Política de 88 considerou o direito à educação, no qual se inclui o serviço de transporte escolar, como um direito social;

**CONSIDERANDO** que o art. 208, VII, da CF, preconizou como dever do Poder Público Federal, Estadual e Municipal a garantia do serviço público de transporte escolar como um dos corolários do direito à educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, caput, da Carta Política garante o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, e que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê o princípio da proteção integral aos mesmos;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Federal 9.394/94 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) consigna como obrigação do Poder Público fornecer o serviço público e gratuito de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que os arts. 136 e 139 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) estipula os padrões mínimos de segurança na prestação do serviço de transporte escolar;

### RESOLVE:

**RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e à Secretário Municipal de Educação:

Cessem de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;

Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, para tanto devendo conter:

I- registro como veículo de passageiros;

II- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI- cintos de segurança em número igual à lotação;

VII- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB.

Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, contratando somente condutores que satisfaçam os seguintes requisitos:

I- ter idade superior a vinte e um anos;

II- ser habilitado na categoria D;

III- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (notadamente o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido em parceria SEST/SENAT e DETRAN-PI ou similar).

Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do último procedimento licitatório para contratação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, bem como cópia dos respectivos contratos vigentes, devendo conter especialmente os seguintes documentos atualizados:

I - Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos condutores dos veículos de transporte escolar, sejam esses contratados ou terceirizados, acompanhado dos respectivos certificados de aprovação em cursos especializados para condução de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CTB (em geral o certificado é o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido em parceria SEST/SENAT e DTRAN/PI ou similar)

II- Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos que prestam o serviço de transporte público escolar;

III- Laudo de Vistoria (Autorização para Transporte Escolar) emitido pelo DETRAN/PI, atualizado nos últimos 06 (seis) meses, com registros fotográficos dos veículos que prestam o serviço de transporte público;

Deverá ser discriminado em separado os veículos que são da frota própria do município, bem como os motoristas que são servidores de carreira do ente, devendo encaminhar as respectivas documentações igualmente exigida nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Qualquer veículo que não tenha o Laudo de Vistoria ( Autorização para Transporte Escolar), emitido pelo DETRAN/PI, emitido nos últimos 06 (seis) meses, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se dirigir a um dos Postos Regionais do DETRAN/PI (endereços e telefones podem ser encontrados no site: <http://www.detran.pi.gov.br/postos-e-ciretrans/> ), submeter-se a verificação, e após, encaminhar cópia da autorização concedida a esta Promotoria de Justiça, dentro do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente concedidos. O veículo que não for considerado apto pelo DETRAN/PI, deverá ser imediatamente substituído por um que cumpra as exigências legais.

Que promova a nomeação/designação de fiscal do contrato, sem vínculo com o(s) contratado(s), assegure-lhe regular e adequado treinamento para a função e lhe disponibilize as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar; prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento da Portaria/Decreto de nomeação e detalhamento do treinamento fornecido (cerca de 60 dias);

Promova a designação de agente público, que pode ser funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa do veículo, indicação do hodômetro e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela em local visível aos alunos e pais, pelo período do mês em curso e do mês anterior, pelo menos; prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento da Portaria/Decreto de nomeação, cópia da tabela e fotografia do local de afixação na escola (cerca de 60 dias);

Promova a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o quinto dia útil subsequente a cada pagamento, tabela resumida com indicação de todos os veículos (com placa, itinerário/rota, distância percorrida e valor pago no mês), e cópia dos respectivos processos de pagamento dos serviços de transporte escolar, inclusive dos "boletins de medição" e notas fiscais; prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento de informação sobre o endereço eletrônico em que se encontra a publicação: (cerca de 60 dias);

Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, fiscalize e determine a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar, inclusive quanto à distância realmente percorrida e à contínua e regular disponibilização do transporte para todos os alunos da rede pública municipal que dele necessitam; prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento de informações sobre as medidas determinadas pelo gestor (cerca de 60 dias);

Promova o georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distância se respectivas coordenadas geográficas, e disponibilize o detalhamento das rotas no Portal da Transparência, procedendo-se às atualizações, quando necessárias; prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento de cópia do resultado do georreferenciamento/mapeamento e indicação do endereço eletrônico em que se encontra publicado (cerca de 60 dias);

Promova o adequado planejamento das licitações de transporte escolar, com prévia e regular pesquisa de preços, ampla publicidade e utilização do critério de julgamento por item (rota), salvo se comprovada a economicidade de se fazer a licitação por lote ou preço global e, ainda, se demonstrar que o contratado tenha capacidade operacional de cumprir adequadamente o contrato na sua totalidade, sem subcontratação ilícita; prazo para comprovar o cumprimento (cerca de 60 dias);

Não contrate nem admita a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente; prazo para comprovar o cumprimento: (cerca de 60 dias);

Não contrate nem admita a contratação de pessoas sem capacidade operacional, ou seja, que no momento da assinatura do contrato não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a prestação do serviço de transporte escolar; prazo para comprovar o cumprimento (cerca de 60 dias);

Não admita a subcontratação total do serviço de transporte escolar; prazo para comprovar o cumprimento: (cerca de 60 dias);

Exija que os veículos destinados ao transporte escola estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, sugerindo-se como parâmetro de antiguidade aquele utilizado no Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados (12 anos para van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus), a partir de 01/2019, e o parâmetro do Projeto de Lei do Senado nº 67/12 (10 anos), a partir de 01/2020; prazo para comprovar o cumprimento: (cerca de 60 dias);

Analise os contratos vigentes e promova os ajustes necessários ou a suspensão, anulação ou rescisão daqueles que não puderem se ajustar às medidas recomendadas; prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento de informações sobre as medidas adotadas, com cópia da minuta de termo aditivo, rescisão ou decisão de anulação/suspensão, conforme o caso: de 30 dias para o caso em que a regularização contratual for possível, e de 60 dias para o caso em que se fizer necessária a anulação/rescisão;

Não utilize e não admita a utilização de veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do PNATE e FUNDEB, em finalidade diversa do transporte escolar de alunos da rede pública de educação básica, e faça publicar, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Portal da Transparência, a relação de veículos públicos destinados ao transporte escolar, com indicação dos números de placa, marcação do hodômetro e rotas percorridas até o último dia de cada mês (data-referência da aferição); prazo para comprovar o cumprimento, através do encaminhamento de informações sobre as medidas adotadas e indicação do endereço eletrônico onde se acha publicada a relação de veículos: 60 dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

**RESOLVE,** por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC. São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de SRN/PI

## 2.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 46/2019

SIMP 000363-191/2019

Objeto: APURAÇÃO DE VÁRIAS CONFUSÕES OCORRIDAS DENTRO E EM FRENTE À DANCETERIA PRIME

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após encaminhamento de relatório do Conselho Tutelar noticiando supostas confusões ocorridas

dentro e em frente à Danceteria Prime.

Passo a decidir.

A análise dos autos, verifica-se às fls. 17 e 18 que o Conselho Tutelar notificante foi oficiado para que fossem complementadas as informações mencionadas no relatório, pois desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Porém, em resposta ao ofício nº 50/2019, o notificante não esclareceu os fatos narrados inicialmente como solicitado, inviabilizando, assim, uma melhor apuração.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, conseqüentemente, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 28 de maio de 2019.

Sebastião Jacson Borges Santos

Promotor de Justiça

## 2.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

PORTARIA Nº 19/2019 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 25, inciso IV, letra "b", diz ser incumbência do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 012/2019 firmado entre o Município de Lagoa do Piauí e Rita Mendes de Sousa (CNPJ 28.880.911/0001-70), voltado ao fornecimento de lanches para atender às necessidades das secretarias do dito município, com valor estimado de R\$ 66.790,00 (sessenta e seis mil setecentos e noventa reais) e prazo de vigência, a princípio, de 12 (doze) meses, nos termos da publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios datado de 16 de maio de 2019 (ANO XVII, Edição MMMDCCCXXIII);

**CONSIDERANDO** que o supracitado contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO TIPO LANCHE**, para atender às necessidade do município de Lagoa do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2019;

**CONSIDERANDO** que, a princípio, o fornecimento de lanches não é atividade pública correlata com as demandas administrativas atinentes à seara municipal, posicionando-se os Tribunais de Contas pátrios, amiúde, no sentido de que as **despesas relacionadas com festividades e eventos comemorativos somente podem ser realizadas se observada a vinculação de tais gastos à finalidade da entidade e à moderação dos valores despendidos**;

**CONSIDERANDO**, outrossim, o princípio constitucional da economicidade, nos termos do artigo 70 da Carta Política de 1988;

**CONSIDERANDO** que a despesa com fornecimento de lanches acima pretendida não guarda, em princípio, nenhuma correlação com as funções constitucionais e legais das Secretarias Municipais de Lagoa do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o princípio do equilíbrio orçamentário constitui um dos postulados básicos das finanças públicas, não sendo admissível execução desequilibrada do orçamento público, de molde que, nesse sentido, as verbas públicas devem ser destinadas aos seus fins específicos, quais sejam: fazer frente às despesas operacionais da máquina administrativa, pagar dívidas já assumidas e investir em programas de governo;

**CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme Súmula STF 473;

**CONSIDERANDO**, que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput");

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92, que, no seu art. 17, confere legitimidade ao *Parquet* para promover tanto a ação cautelar quanto a principal, em se tratando de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 foi editada com o escopo de conferir transparência, controle e equilíbrio sobre os gastos do governo, justamente porque as verbas públicas devem ser aplicadas em benefício da população, preconizando os princípios da isonomia, eficiência, impessoalidade da Administração Pública.

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 006/2019** objetivando apurar a finalidade embutida na contratação de serviço de fornecimento de lanches às Secretarias Municipais de Lagoa do Piauí/PI, nos termos do Contrato nº 012/2019 firmado pelo Sr. Prefeito Municipal da dita edilidade-mirim, de molde a se perquirir se o seu objeto guarda correlação com as atividades administrativas e de cunho público levadas a cabo por tal ente, **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

**1 - a autuação, registro e publicação da presente Portaria;**

**2 - a expedição** de ofício ao Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, requisitando-lhe informações acerca dos fatos que motivaram a instauração desse procedimento, destacadamente, a cópia do **Pregão nº 002/2019**, procedimento licitatório que dá lastro ao contrato ora questionado, bem como de **notas de empenho e fiscais** relativas ao presente objeto, sem olvidar os dados acerca dos **pagamentos já efetuados, com os devidos comprovantes**, nos termos do instrumento contratual firmado, a serem apresentados no prazo de 10 (dez) dias;

**3 - a formação dos autos do Procedimento Preparatório nº 06/2019**, com a juntada desta Portaria, anexando-se os documentos constantes nesta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI;



**4 - a nomeação** da Sra. Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

**5 - a remessa** de cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

**6 - a publicação** da presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Demerval Lobão, 21 de maio de 2019.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

**Promotora de Justiça**

## 3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 3.1. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº25/2016.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX/ CNPJ nº06.553.812/0001-04;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Regina Coeli Viana de Andrade e Silva.

**OBJETO:** Alteração do Termo de Cooperação ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

**VIGÊNCIA:** 20 de fevereiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2019.

**TABELA UNIFICADA:** 920385.

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.627/2012.

### 3.2. EXTRATO DE CONVÊNIO

**REFERÊNCIA: Convênio nº13/2019.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES/CNPJ nº33.646.001/0001-67;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/Wintceas Villaça Barbosa de Godois Jr.;

**OBJETO:** Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**VIGÊNCIA:** 48(quarenta e oito) meses, 28 de maio de 2019 a 27 de maio de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº8.666/1993 e suas alterações, Lei nº11.788/08.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2019.

**TABELA UNIFICADA:** 920385.

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0378.0001026/2019-94.

### 3.3. EXTRATO DE CONVÊNIO

**REFERÊNCIA: Convênio nº14/2019.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

FACULDADE FUTURA/CNPJ nº04.961.123/0001-40;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/Sheila V. Gomes Timóteo;

**OBJETO:** Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**VIGÊNCIA:** 48(quarenta e oito) meses, 09 de maio de 2019 a 08 de maio de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº8.666/1993 e suas alterações, Lei nº11.788/08.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2019.

**TABELA UNIFICADA:** 920385.

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0378.0001024/2019-51.

### 3.4. EXTRATO DE CONVÊNIO

**REFERÊNCIA: Convênio nº15/2019.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

FACULDADE FAVENI/CNPJ nº04.004.880/0001-25;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/Sheila V. Gomes Timóteo;

**OBJETO:** Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**VIGÊNCIA:** 48(quarenta e oito) meses, 09 de maio de 2019 a 08 de maio de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº8.666/1993 e suas alterações, Lei nº11.788/08.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2019.

**TABELA UNIFICADA:** 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0001023/2019-78.

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ nº 05.805.924/0001-89  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019**  
**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) certificados digitais, 41, SSL, para servidor ICP-Brasil, com validade mínima de 01 (um) ano, para servidores de produção e homologação do sistema SITTEL fornecidos ao GAECO, por meio de termo de cooperação com a Procuradoria Geral da República, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital;  
**TIPO:** Menor Preço;  
**TOTAL DE LOTES:** Lote único (Item 1: 2 unidades);  
**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura aquisição é de **R\$ 3.059,33 (três mil e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**;  
**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);  
**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 30 de maio de 2019 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).  
**Início do Acolhimento das Propostas:** 30 de maio de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);  
**Abertura das Propostas:** 11 de junho de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);  
**Data e Horário da Disputa:** 11 de junho de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);  
**DATA:** 28 de maio de 2019.  
**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 4.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 808/2018, de 22 de março de 2018, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 15.04.2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de gestão de tecnologia da informação, para ministrar o curso de análise por ponto de função *in company* no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 10 (dez) participantes, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 25.250,28	R\$ 19.580,00	R\$ 5.670,28

#### LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, CNPJ Nº 02.434.797/0001-60; REPRESENTANTE: JOÃO PAULO DE ANGELI TELEFONE: (27) 3026-6304 E-MAIL: <a href="mailto:licitacoes@fattocs.com.br">licitacoes@fattocs.com.br</a>				
Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor Total
1	Treinamento em Análise por ponto de Função.	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE MAIO DE 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

### 4.3. HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 49/2018** que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de gestão de tecnologia da informação, para ministrar o curso de análise por ponto de função *in company* no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 10 (dez) participantes, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 25.250,28	R\$ 19.580,00	R\$ 5.670,28

#### LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, CNPJ Nº 02.434.797/0001-60; REPRESENTANTE: JOÃO PAULO DE ANGELI TELEFONE: (27) 3026-6304 E-MAIL: <a href="mailto:licitacoes@fattocs.com.br">licitacoes@fattocs.com.br</a>				
Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor Total
1	Treinamento em Análise por ponto de Função.	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE MAIO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### 4.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 19/2016

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 19/2016, firmado em 25 de maio de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa TOP Ar Condicionado Ltda - CNPJ: 07.111.745/0001-77;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 9141/2016;

**c) Objeto:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO da vigência por mais 12 (doze) meses do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, dos aparelhos de ar condicionado tipo janela e split, frigobar e bebedouro, bem como para a instalação, e reinstalação de aparelhos de ar condicionados (tipo split) de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria Geral de Justiça e outros órgãos do MP-PI, em Teresina e nas cidades do interior do Estado;

**d) Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula nona do contrato administrativo nº 19/2016;

**e)Vigência:** O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

**f)Valor Total:** O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 112.588,71 (cento e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos);

**g) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**h) Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 2019NE00741;

**i)Signatários:** Pela contratada, o Sr. Renato Moraes da Silva Brito, CPF 688.719.883-53 e contratante, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Teresina- PI, 28 de maio de 2019.

ANEXO ÚNICO

LOTE I - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI						
Item	Especificação do serviço	Qtd de serviços/ano	Qtd de aparelhos	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd. de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo janela. Capacidade de 15.000 até 30.000BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	3	R\$32,71	R\$65,42	R\$196,27
2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 7.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	65	R\$73,30	R\$146,60	R\$9.529,14
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	52	R\$91,34	R\$182,68	R\$9.499,39
4	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 36.000 até 48.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	6	R\$115,02	R\$230,05	R\$1.380,27
5	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, conforme especificação no item 3.	2	5	R\$45,11	R\$90,22	R\$451,11
6	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de frigobar, conforme especificação no item3.	2	5	R\$22,55	R\$45,10	R\$225,51
7	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU, com reposição de gás.	95	-	R\$252,15	R\$252,15	R\$23.954,38
8	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU, com reposição de gás.	32	-	R\$281,93	R\$281,93	R\$9.021,63
9	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, 36.000 a 48.000 BTU com reposição de gás.	10	-	R\$332,45	R\$332,45	R\$3.324,49
10	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split e janela.	10	-	R\$56,39	R\$56,39	R\$563,91
11	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigobar e geladeira.	5	-	R\$101,49	R\$101,49	R\$507,45
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DO LOTE I</b>						<b>R\$58.653,55</b>
<b>LOTE 2 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA (REGIÃO NORTE DO PIAUÍ)</b>						

Itens	Especificação do serviço	Qtd de serviços/ano	Municípios onde os serviços serão prestados	Qtd de aparelho	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo janela. Capacidade de 9.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	Altos, Alto Longá, Campo Maior, Capitão de Campos, José de Freitas, União, Barras, Batalha, Esperantina, Miguel Alves, Piripiri	10	R\$73,30	R\$146,60	R\$1.466,03
2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	União, Barras, Batalha, Piripiri	15	R\$118,40	R\$236,81	R\$3.552,14
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 36.000 até 48.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	Piripiri	1	R\$140,96	R\$281,91	R\$281,91
4	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, conforme especificação no item 3.	2	Campo Maior, Piripiri	1	R\$56,39	R\$112,78	R\$112,78
5	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de frigorífico, conforme especificação no item3.	2	Altos, Alto Longá, Campo Maior, Capitão de Campos, José de Freitas, União, Barras, Batalha, Esperantina, Miguel Alves, Piripiri	10	R\$39,47	R\$78,94	R\$789,36
6	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$518,74	R\$518,74	R\$1.556,23

	tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU com reposição de gás.						
7	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU com reposição de gás.	5	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$673,81	R\$673,81	R\$3.369,07
8	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 36.000 a 48.000 BTU com reposição de gás.	1	Piripiri	-	R\$879,60	R\$879,60	R\$879,60
9	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split.	4	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$124,05	R\$124,05	R\$496,20
10	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigobar e geladeira.	1	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$149,31	R\$149,31	R\$149,31
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DO LOTE II</b>							<b>R\$12.652,63</b>

**LOTE 3 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICIPIOS COM 201 A 400 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA (REGIÃO NORTE DO PIAUÍ)**

Itens	Especificação do serviço	Qtd de serviços/ano	Municípios onde os serviços serão prestados	Qtd de aparelhos	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 9.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	Luzilândia, Joaquim Pires, Pedro II, Piracuruca, Porto, S.Miguel do Tapuio, Cocal, Buriti dos Lopes, Luís Correia, Parnaíba	5	R\$112,77	R\$225,54	R\$1.127,69
2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	1	Luzilândia, Joaquim Pires, Pedro II, Piracuruca, Porto, S.Miguel do Tapuio, Cocal, Buriti dos Lopes, Luís Correia, Parnaíba	9	R\$180,43	R\$180,43	R\$1.623,83
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de	2	Parnaíba	1	R\$202,99	R\$405,98	R\$405,98

	36.000 até 48.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.						
4	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, conforme especificação no item 3.	1	Luzilândia, Joaquim Pires, Pedro II, Piracuruca, Porto, S.Miguel do Tapuio, Cocal, Buriti dos Lopes, Luís Correia, Parnaíba	1	R\$56,39	R\$56,39	R\$56,39
5	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de frigobar, conforme especificação no item3.	2	Luzilândia, Joaquim Pires, Pedro II, Piracuruca, Porto, S.Miguel do Tapuio, Cocal, Buriti dos Lopes, Luís Correia, Parnaíba	5	R\$28,19	R\$56,37	R\$281,87
6	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, 7.000 a 12.000 BTU com reposição de gás.	5	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$394,69	R\$394,69	R\$1.973,46
7	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU com reposição de gás.	5	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$657,44	R\$657,44	R\$3.287,22
8	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 36.000 a 48.000 BTU com reposição de gás.	1	Parnaíba	-	R\$789,38	R\$789,38	R\$789,38
9	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split.	5	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$360,86	R\$360,86	R\$1.804,30
10	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigobar e geladeira.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$90,22	R\$90,22	R\$270,65
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE III (MANUTENÇÃO+INSTALAÇÃO+GÁS)</b>							<b>R\$11.620,77</b>

**LOTE 4 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICIPIOS ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA (REGIÃO SUL DO PIAUÍ)**

Itens	Especificação do serviço	Qtd de serviços/ano	Municípios onde os serviços serão prestados	Qtd de aparelhos	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 9.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	1	Água Branca, Beneditinos, Demerval, Lobão, Monsenhor Gil, Amarante, Angical, Barro Duro, Regeneração, São Pedro do PI.	9	R\$67,66	R\$67,66	R\$608,91
2	Manutenção preventiva e	2	Água Branca, Beneditinos, Demerval, Lobão, Monsenhor	2	R\$39,47	R\$78,94	R\$157,88

	corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, conforme especificação no item 3.		Gil, Amarante, Angical, Barro Duro, Regeneração, São Pedro do PI.				
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de frigobar, conforme especificação no item 3.	2	Água Branca, Beneditinos, Demerval, Lobão, Monsenhor Gil, Amarante, Angical, Barro Duro, Regeneração, São Pedro do PI.	R\$2,00	R\$39,47	R\$78,95	R\$157,89
4	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU com reposição de gás.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$451,08	R\$451,08	R\$1.353,24
5	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU com reposição de gás.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$620,23	R\$620,23	R\$1.860,69
6	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$135,33	R\$135,33	R\$405,99
7	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigobar e geladeira.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$115,03	R\$115,03	R\$345,09
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE IV (MANUTENÇÃO+INSTALAÇÃO+GÁS)</b>							<b>R\$4.889,69</b>

**LOTE 5 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICIPIOS COM 201 A 400 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA (REGIÃO SUL DO PIAUÍ)**

Itens	Especificação do serviço	Qtd de serviços/ano	Municípios onde os serviços serão prestados	Qtd de aparelhos	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 9.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	Aroazes, Floriano, Inhumas, Valença, Várzea Grande, Picos, Bocaina, Guadalupe, Itaueira, Jaicós, Oeiras	15	R\$178,87	R\$357,74	R\$5.366,15
2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	1	Aroazes, Floriano, Inhumas, Valença, Várzea Grande, Picos, Bocaina, Guadalupe, Itaueira, Jaicós, Oeiras	5	R\$191,71	R\$191,71	R\$958,54
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, conforme especificação no item 3.	1	Aroazes, Floriano, Inhumas, Valença, Várzea Grande, Picos, Bocaina, Guadalupe, Itaueira, Jaicós, Oeiras	5	R\$56,39	R\$56,39	R\$281,93
4	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,	2	Aroazes, Floriano, Inhumas, Valença, Várzea Grande, Picos, Bocaina, Guadalupe,	5	R\$39,47	R\$78,94	R\$394,68

	de frigobar, conforme especificação no item3.		Itaueira, Jaicós, Oeiras				
5	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU com reposição de gás.	5	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$530,01	R\$530,01	R\$2.650,07
6	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU com reposição de gás.	2	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$676,63	R\$676,63	R\$1.353,25
7	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$135,33	R\$135,33	R\$405,99
8	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigobar e geladeira.	1	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$157,88	R\$157,88	R\$157,88
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE V (MANUTENÇÃO+INSTALAÇÃO+GÁS)</b>							<b>R\$11.568,49</b>

**LOTE 6 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICIPIOS COM 401 A 600 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA (REGIÃO SUL DO PIAUÍ)**

Item	Especificação do serviço	Qtd de serviços/aparelho	Municípios onde os serviços serão prestados	Qtd de aparelhos	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 9.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	1	Bertolândia, Campinas do Piauí, Canto do Buriti, Fronteiras, Isaías Coelho, Marcolândia, Paulistana, Pio IX, Simplício Mendes, Uruçuí, Anísio de Abreu, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, São Raimundo Nonato.	15	R\$108,89	R\$108,89	R\$1.633,31
2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	Bertolândia, Campinas do Piauí, Canto do Buriti, Fronteiras, Isaías Coelho, Marcolândia, Paulistana, Pio IX, Simplício Mendes, Uruçuí, Anísio de Abreu, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, São Raimundo Nonato.	4	R\$169,16	R\$338,31	R\$1.353,24
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, conforme especificação no item 3.	1	Bertolândia, Campinas do Piauí, Canto do Buriti, Fronteiras, Isaías Coelho, Marcolândia, Paulistana, Pio IX, Simplício Mendes, Uruçuí, Anísio de Abreu, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, São Raimundo Nonato.	5	R\$39,47	R\$39,47	R\$197,35
4	Manutenção	1	Bertolândia, Campinas do Piauí, Canto	5	R\$39,47	R\$39,47	R\$197,35



	preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de frigar, conforme especificação no item3.		do Buriti, Fronteiras, Isaías Coelho, Marcolândia, Paulistana, Pio IX, Simplicio Mendes, Uruçuí, Anísio de Abreu, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, São Raimundo Nonato.				
5	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, 7.000 a 12.000 BTU com reposição de gás.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$484,91	R\$484,91	R\$1.454,74
6	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU com reposição de gás.	2	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$563,85	R\$563,85	R\$1.127,70
7	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$135,33	R\$135,33	R\$405,99
8	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigar e geladeira.	5	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$112,32	R\$112,32	R\$561,60
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VI (MANUTENÇÃO+INSTALAÇÃO+GÁS)</b>							<b>R\$6.931,28</b>

**LOTE 7 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICIPIOS ACIMA DE 600 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA (REGIÃO SUL DO PIAUÍ)**

Itens	Especificação do serviço	Qtd de serviços/ano	Municípios onde os serviços serão prestados	Qtd de aparelhos	Valor unitário do serviço	Valor total dos serviços por aparelho	Valor total do item (valor total da manutenção por aparelho x qtd de aparelhos)
1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 9.000 até 12.000 BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item3.	2	Bom Jesus, Palmeirais, Curimatá, Redenção do Gurguéia, Corrente, Monte Alegre do Piauí, Cristalândia do Piauí.	4	R\$112,77	R\$225,54	R\$902,15
2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	1	Bom Jesus, Palmeirais, Curimatá, Redenção do Gurguéia, Corrente, Monte Alegre do Piauí, Cristalândia do Piauí.	5	R\$101,49	R\$101,49	R\$507,45
3	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro	1	Bom Jesus, Palmeirais, Curimatá, Redenção do Gurguéia, Corrente, Monte Alegre do Piauí, Cristalândia	5	R\$45,12	R\$45,12	R\$225,58

	tipo garrafão, conforme especificação no item 3.		do Piauí.				
4	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de frigobar, c o n f o r m e especificação no item3.	1	Bom Jesus, Palmeirais, Curimatá, Redenção do Gurguéia, Corrente, Monte Alegre do Piauí, Cristalândia do Piauí.	5	R\$45,12	R\$45,12	R\$225,58
5	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU com reposição de gás.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$530,01	R\$530,01	R\$1.590,04
6	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTU com reposição de gás.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$667,59	R\$667,59	R\$2.002,78
7	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$135,33	R\$135,33	R\$405,99
8	Reposição de gás R12 para bebedouro, frigobar e geladeira.	3	Podem ser prestado os serviços em qualquer dos municípios do item 01 deste lote	-	R\$137,58	R\$137,58	R\$412,73
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VII</b>							<b>R\$6.272,30</b>

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 303/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA**, matrícula nº 1779, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Campo maior-PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 18 de maio de 2019.

Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 304/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANA FLÁVIA DE MELO ARAÚJO**, matrícula nº 1759, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 18 de maio de 2019.

Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 305/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANA FLÁVIA COELHO MORAIS**, matrícula nº 1737, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir de 16 de maio de 2019.

Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 306/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **RICARDO ROCELLI CASTELO BRANCO BARROS**, matrícula nº 1952, de suas funções perante a Coordenadoria de Licitações e Contratos, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 25 de maio de 2019.

Teresina (PI), 27 de maio de 2019.

#### **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 307/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ADRIELY BRITO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1813, de suas funções perante a 7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos a 21 de março de 2019.

Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos